

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Senhor Fábio Silva Francisco
CPF: 468.729.906-78

ENDEREÇO: Rua Vicente Caldeira, em frente ao nº 50

BAIRRO: São Vicente

Em vistoria à praça do poliesportivo do Bairro São Vicente, no dia 04 de setembro de 2017, foi constatado que há 01 ANGICO (Nome científico: *Anadenanthera* sp.), situado na referida área pública, em frente ao imóvel do solicitante e que apresenta porte elevado e copa frondosa, com galhos próximos à fiação de energia do lado oposto da rua. Além disso, está parcialmente inclinado em direção à residência do requerente e à fiação, com parte de suas raízes descobertas no solo, sem sustentação adequada.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, por precaução, recomenda-se, portanto, o corte dessa árvore ou, pelo menos, uma poda que reduza a sua altura e o peso da sua copa, propiciando assim menos risco de queda e mais segurança pública.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, é de incumbência do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, CODEMA, a definição sobre a autorização deste pedido de corte, por se tratar de árvore de espécie nativa localizada em área pública.

Caso a autorização para corte seja concedida, é obrigatório:

- ✓ O plantio de, no mínimo, duas mudas de árvores de espécie(s) nativa(s) apropriada(s) deverá ser executado na área pública onde ocorrerá a supressão vegetal, no prazo máximo de 90 dias decorridos do corte, sob responsabilidade do poder público ou do cidadão que requereu o corte. A Secretaria M. de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie(s) vegetal(is) adequada(s). O corte de um exemplar de espécie nativa resulta no plantio de, pelo menos, duas mudas de árvores.

Convém ressaltar ainda que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 04 de setembro de 2017

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:

